

IGFSS, I. P., até ao limite de €5.000,00 (cinco mil euros), sem exceder €15.000,00 (quinze mil euros) por mês;

5.13 — Designar o diretor de fiscalização da obra no âmbito das empreitadas de obras públicas da responsabilidade do departamento de património imobiliário;

5.14 — Autorizar despesas com aquisição de serviços, no âmbito do procedimento de regularização de imóveis transferidos para o IGFSS, I. P., ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 112/2004 de 12 de maio, até ao limite de €24.939,89 (vinte e quatro mil novecentos e trinta e nove euros e oitenta e nove cêntimos);

5.15 — Decidir sobre questões reguladas pela Lei n.º 2092, de 9 de abril de 1958;

5.16 — Assinar toda a correspondência com futuros compradores, ou com terceiros, no âmbito da formalização de processos de venda de frações autónomas propriedade do IGFSS, I. P.;

5.17 — Outorgar os contratos promessa de compra e venda e os contratos de compra e venda que venham a ser celebrados no âmbito do Decreto-Lei n.º 141/88, de 22 de abril, cuja minuta obedeça ao modelo aprovado pelo conselho diretivo;

5.18 — Assinar os planos de pagamentos de rendas em atraso, desde que precedidos de despacho favorável do conselho diretivo;

5.19 — Constituir mandatários, entre os trabalhadores do departamento de património imobiliário, concedendo-lhes poderes para intervir em representação do instituto nas assembleias de condóminos dos imóveis em que este é proprietário de frações.

6 — Na diretora do gabinete de recursos humanos, Teresa Paula Mota Raimundo:

6.1 — Praticar os atos necessários ao recrutamento, seleção e admissão de pessoal, quando o conselho diretivo delibere sobre a necessidade de admissão de pessoal e de acordo com os requisitos determinados na referida deliberação;

6.2 — Autorizar o processamento das horas extraordinárias, das ajudas de custo e das despesas com bilhetes ou títulos de transporte;

6.3 — Autorizar os pedidos de atribuição de abonos, subsídios e demais prestações complementares legalmente previstas;

6.4 — Autorizar o abono do vencimento de exercício e complemento de subsídio perdido por motivo de doença;

6.5 — Autorizar o reembolso de despesas e praticar todos os atos respeitantes aos regimes de segurança social em vigor no instituto;

6.6 — Autorizar o reembolso das despesas inerentes à inscrição dos trabalhadores do IGFSS, I. P. na Ordem dos Advogados e Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores, em observância das normas em vigor no instituto sobre esta matéria;

6.7 — Autorizar, no âmbito das relações laborais, o processamento e pagamento de importâncias, até ao limite de €5.000,00 (cinco mil euros);

6.8 — Assinar as folhas de vencimento e de descontos obrigatórios;

6.9 — Autorizar os pedidos formulados ao abrigo do Estatuto do Trabalhador Estudante e da lei de Proteção da Maternidade e da Paternidade;

6.10 — Praticar todos os atos para aposentação e reforma dos funcionários, agentes e trabalhadores que a elas tenham direito, nos termos da lei, precedendo despacho do conselho diretivo;

6.11 — Autorizar a inscrição dos funcionários e trabalhadores em ações de formação, até ao limite de €1.000,00 (mil euros);

6.12 — Solicitar a verificação domiciliária de doença e a realização de juntas médicas, nos termos da legislação aplicável;

6.13 — Emitir certidões e declarações respeitantes à situação jurídico-funcional dos trabalhadores.

7 — No diretor do departamento de apoio técnico, licenciado João André Esteves Martins Margallo:

7.1 — Autorizar a realização de despesas e a escolha do procedimento de formação de contratos de empreitadas de obras públicas e de locação ou de aquisição de bens móveis e de aquisição de serviços para o IGFSS, I. P. até ao montante de €25.000,00 (vinte e cinco mil euros), observados que sejam os procedimentos legalmente estabelecidos para a contratação pública, bem como a prévia cabimentação orçamental;

7.2 — Autorizar no âmbito dos procedimentos de formação de contratos de empreitada de obras públicas e de locação ou de aquisição de bens móveis e de aquisição de serviços a realização de todos os atos subsequentes à autorização de despesa, designadamente aprovar as respetivas minutas, nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos;

7.3 — Instruir e solicitar o parecer prévio vinculativo a que se refere o n.º 4 do artigo 26.º da Lei n.º 64-B/2011, e a Portaria n.º 9/2012, de 10 de janeiro;

7.4 — Autorizar as despesas com água, gás, eletricidade e telefones das instalações ocupadas por serviços do instituto;

7.5 — Autorizar os contratos de assistência técnica ao equipamento de apoio aos serviços e instalações do instituto, devendo os relativos ao equipamento informático ser precedidos de parecer técnico favorável e até ao limite previsto no n.º 7.1;

7.6 — Autorizar o processamento das faturas decorrentes das autorizações devidamente concedidas nos termos da presente delegação de competências, ou que tenham dimanado do conselho diretivo;

7.7 — Exercer as funções de diretor de fiscalização da obra no âmbito das empreitadas de obras públicas da responsabilidade do departamento de apoio técnico.

8 — No diretor da direção de gestão de imóveis (norte), do IGFSS, I. P., licenciado Paulo Augusto Amaral Gomes, a competência para a prática dos seguintes atos:

8.1 — Autorizar despesas com aquisições de bens e serviços decorrentes da atividade da respetiva unidade orgânica até ao montante de €500,00 (quinhentos euros), desde que não se trate de aquisições da competência do departamento de apoio técnico, ou a sua urgência o justifique;

8.2 — Autorizar a realização de despesas com água, gás, eletricidade e telefones das instalações ocupadas por serviços do instituto no Porto, bem como o pagamento de despesas de correio, franquias postais e rendas, até ao limite de €1.000,00 (mil euros);

8.3 — Movimentar a conta bancária do IGFSS, I. P. referente à direção de gestão de imóveis (norte), assinando e endossando os respetivos cheques, sempre em conjunto com outro trabalhador da direção com poderes delegados para o efeito.

9 — Nos trabalhadores licenciada Sílvia de Fátima Ribeiro Teixeira Cepeda e António Eusébio Sequeira Saraiva a competência para, em conjunto com o licenciado Paulo Augusto Amaral Gomes, assinar e endossar cheques para movimento da conta bancária do IGFSS, I. P., desta unidade orgânica.

10 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, as competências ora delegadas poderão ser objeto de subdelegação, com exceção das referentes a autorizações para a realização de despesas que não sejam da competência do departamento de património imobiliário.

11 — A presente deliberação produz efeitos à data de 15 de outubro de 2012, ficando ratificados todos os atos entretanto praticados no âmbito dos poderes ora delegados, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

18 de outubro de 2012. — Pelo Conselho Diretivo, *Rui Filipe de Moura Gomes*.

206504043

Instituto de Gestão de Fundos de Capitalização da Segurança Social, I. P.

Aviso n.º 15086/2012

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, torna-se público que por deliberação do Conselho Diretivo de 7 de março de 2012, e na sequência do procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 15403/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 149, de 4 de agosto, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com o licenciado José Miguel Pereira Moreira, para ocupação de posto de trabalho da carreira/categoria de técnico superior do mapa de pessoal do Instituto de Gestão de Fundos de Capitalização da Segurança Social, IP, integrado na 5.ª posição da correspondente tabela remuneratória, com efeitos a 1 de abril de 2012.

31 de outubro de 2012. — O Diretor do Departamento de Apoio à Gestão, *Pedro Manuel Gomes da Costa Gomes Andrade*.

206506499

Deliberação n.º 1597/2012

Delegação de competências

Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 37.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, e do disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 216/2007,